

# Reunião com Diretores de Unidades Acadêmicas/Administrativas

Decreto 9.991/2019

Instrução Normativa nº 201/2019

Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP/UFOP

## Decreto 9.991/2019

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

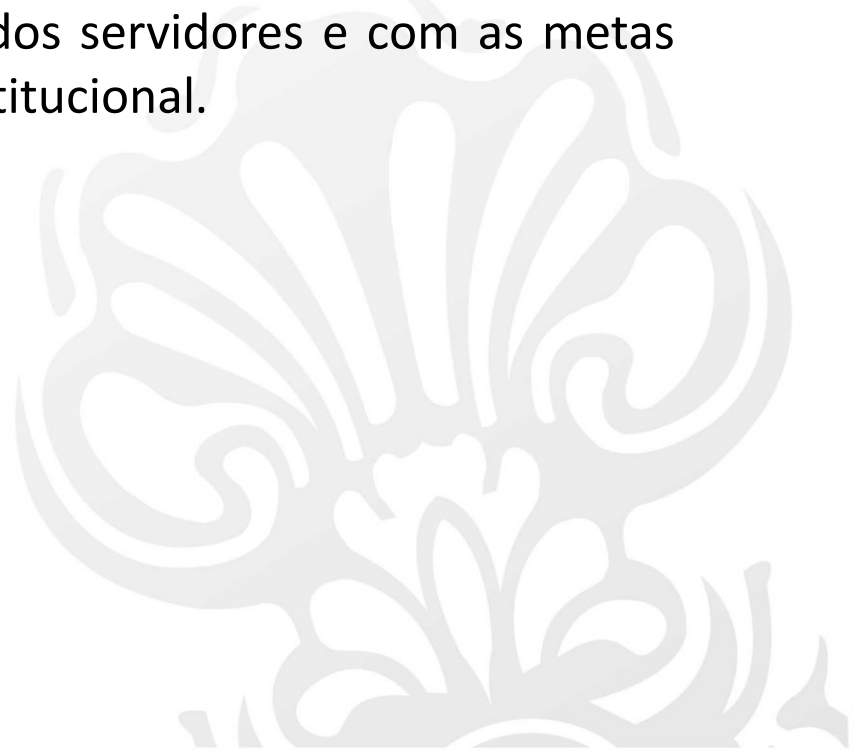
# Instrução Normativa nº 201/2019

Dispões sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas de que trata o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal.

# Ação de Desenvolvimento e/ou capacitação:

- Toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria – [inciso I, §2º IN 201/2019](#).

As ações de desenvolvimento devem, obrigatoriamente, possuir correlação com as atribuições funcionais dos servidores e com as metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.



## Observações importantes:

- Para os servidores das Universidades, tanto a retribuição por titulação (RT) quanto o incentivo a qualificação (IQ) são parte da estrutura remuneratória básica dos cargos dos efetivos (Art. 16 da [Lei nº 12.772/2012](#) e Art. 13 da [Lei nº 11.091/2005](#)) e por isso não serão suspensos.
- A partir de **06/09/2019**, qualquer concessão de afastamentos deverá ser precedida do referido processo seletivo e estar de acordo com as novas regras do decreto nº 9.991.
- Os afastamentos iniciados a partir de 01/01/2020 deverão, preferencialmente, constar do PDP da UFOP.

## Observações importantes:

- As licenças para capacitação concedidas a partir de 06/09/2019 deverão seguir as regras estabelecidas no Decreto nº 9.991.
- O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação, simultaneamente, não poderá ser superior a 2% do total de servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) em exercício no UFOP.

## Observações importantes:

- As capacitações com início a partir de 01/01/2020 deverão constar do PDP da UFOP e somente poderão ser realizadas a partir da aprovação do plano, pelo SIPEC, em 28/02/2019.
- Não é preciso registrar no levantamento das necessidades de desenvolvimento as demandas de afastamentos para participação em programas de pós graduação *stricto sensu*. Os servidores docentes e TAEs interessados deverão participar do edital de seleção a ser divulgado em breve.



## Observações importantes:

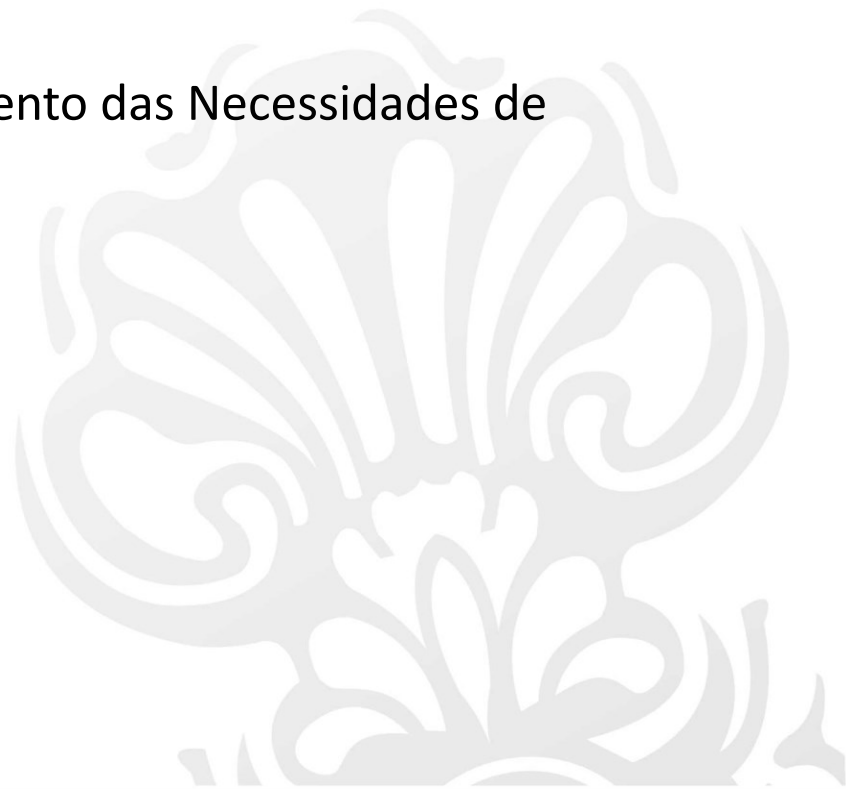
- A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Pró-reitoria de Administração terá até o dia **15/10/2019** para encaminhar o PDP, referente ao exercício de 2020, via sistema disponibilizado no Portal SIPEC, conforme orientações disponibilizadas no Guia de Elaboração do PDP.

## Universidade Federal de Ouro Preto

### **Orientações às Unidades para realização do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento 2020 - LND**

1. Apresentar e contextualizar do Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - Decreto 9.991/2019 - é importante destacar que as ações de desenvolvimento a serem realizadas em 2020 precisarão ser vinculadas a uma necessidade de melhoria para as atividades, processos e/ou desempenho.
2. Definir, as melhorias necessárias para as atividades, processos e/ou desempenho que serão priorizadas em 2020 - o formulário contém várias necessidades relacionadas ao PDI que poderão ser selecionadas. Caso necessário, há espaço reservado para registrar outra necessidade.

3. Orientar sobre as ações de desenvolvimento a serem apresentadas - é importante destacar para os servidores que cada necessidade poderá gerar várias ações de desenvolvimento (capacitação ou educação formal). Portanto, para cada ação de desenvolvimento deverá ser preenchido um formulário.
  
4. Apresentar do cronograma de Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento na UFOP:



# Universidade Federal de Ouro Preto

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Ação</b>
<b>ETAPA A</b> <b>ELABORAÇÃO</b>	Até 02/10/2019	Realização de reuniões nas Unidades Acadêmicas e Administrativas
	03/10/2019	Envio de email com o link, para preenchimento do formulário, a todos os servidores.
	03 a 08/10/2019	Envio do formulário preenchido pelos servidores à ADP
	09/10/2019	Consolidação dos dados pela ADP e envio às Unidades Acadêmicas/Administrativas para análise da autoridade superior da Unidade.
	10/10/2019	Análise e aprovação das demandas apresentadas pela autoridade superior da Unidade. Devolução do arquivo à ADP
<b>ETAPA B</b> <b>LANÇAMENTO NO SISTEMA SIPEC</b>	11 a 14/10/2019	Preenchimento do PDP/UFOP no sistema SIPEC.
<b>ETAPA C</b> <b>APROVAÇÃO DO PDP PELA</b> <b>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO</b>	14/10/2019	Aprovação do PDP pela autoridade máxima da UFOP
<b>ETAPA D</b> <b>ENVIO DO PDP AO SIPEC</b>	15/10/2019	Envio, do PDP aprovado ao órgão central do SIPEC

**Critérios para análise das demandas apresentadas na Unidade:** Sugerimos que seja constituída uma comissão para esta análise

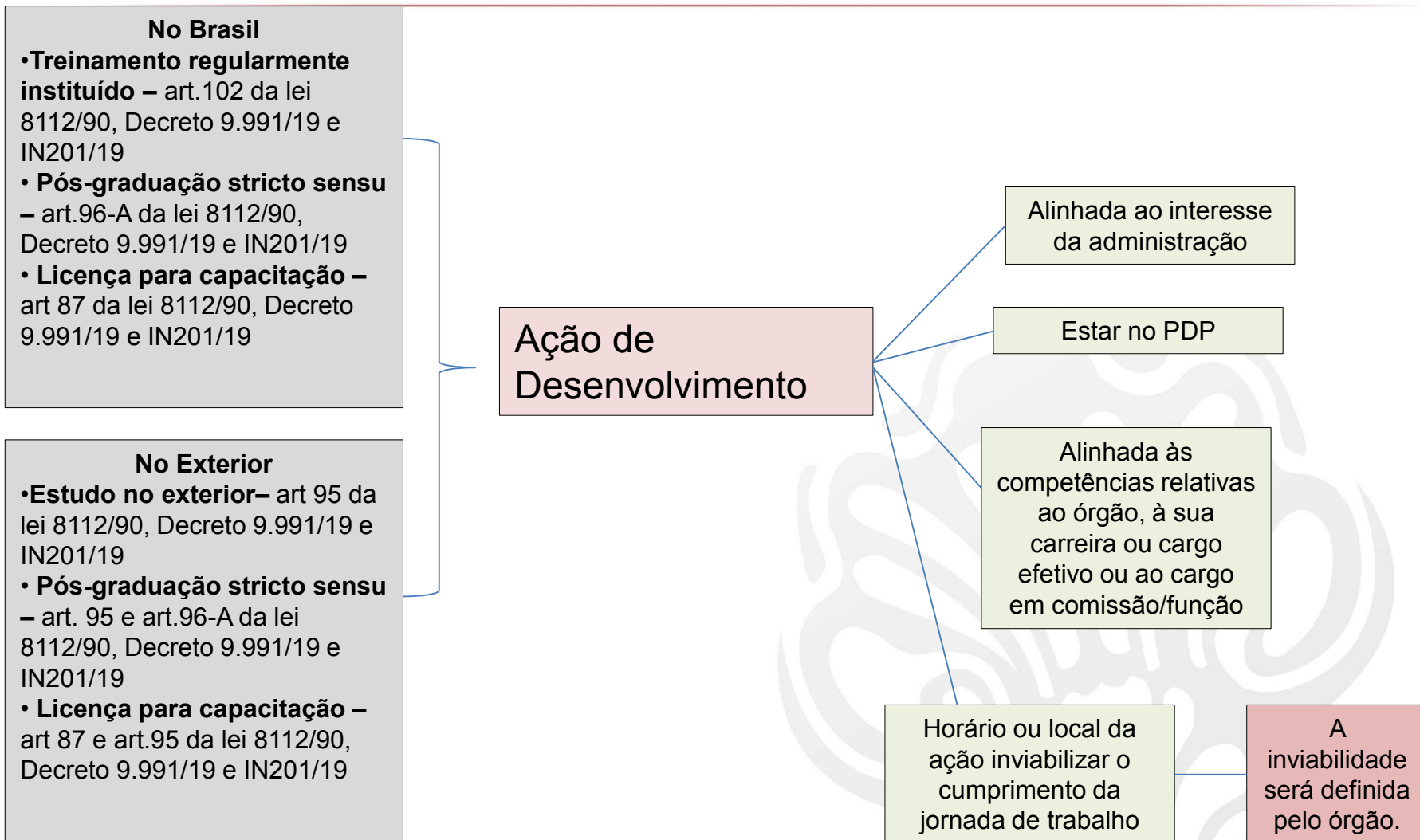
Nº	Critério		Pontuação
1	Relevância da ação de desenvolvimento - pertinência da ação em relação às necessidades apontadas pela Unidade.		0-20
2	Relação da ação de desenvolvimento com o cargo/função do servidor participante		0-20
3	Instituição promotora da ação de desenvolvimento.	Escolas de governo ou outras instituições públicas	15
		Instituições privadas	05
4	Participação em ações de desenvolvimento, no exercício de 2019.	Setor/servidor foi contemplado em editais de seleção de demandas de capacitação, no exercício de 2019.	5
		Setor/servidor não foi contemplado em editais de seleção de demandas de capacitação no exercício de 2019.	15



Universidade Federal de Ouro Preto

## **AFASTAMENTOS**







UFOP

# Universidade Federal de Ouro Preto



## DEVE CONTER NO PROCESSO DE AFASTAMENTO:

**I** – as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

**II** – justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

**III** – cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

**IV** – manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

**V** – manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

**VI** – pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

**VII** – anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso; e

**VIII** – publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.





Universidade Federal de Ouro Preto



## LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO





UFOP

# Universidade Federal de Ouro Preto



A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;
- Curso conjugado com:
  - a) Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
  - b) Realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.



UFOP



# Universidade Federal de Ouro Preto

- A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a **30 (trinta) horas semanais**. Poderá ser realizado mais de um evento de capacitação a fim de completar a carga horária mínima estipulada.
- A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, **seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias**.
- Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.
- O quantitativo previsto não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores.



UFOP

# Universidade Federal de Ouro Preto



- A Unidade que não enviar o Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento, não será contemplada no PDP.
- A ADP está disponível para auxiliar as Unidades no Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento. Caso necessário, gentileza entrar em contato pelo ramal 3559-1309.